



EMENDA ADITIVA Nº . 7-CAF

Do Senhor Deputado Wasny De Roure

**Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que
"Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito
Federal – LUOS e dá outras providências".**

Modifica-se o § 2º do art. 34 de acordo com a seguinte redação: "§ 2º Para os lotes a cota de soleira deverá ser definida a partir do ponto médio da testada frontal, para as projeções os métodos para definição da cota de soleira em cada RA são estabelecidos nos Quadros de Parâmetros de Ocupação por RA são integrantes dos Anexos II B a XXIV B aos quais se refere o art. 3º, II a XXIV, alíneas b"

JUSTIFICAÇÃO

Nas dinâmicas (econômica, física, funcional e social) que se geram na cidade, as edificações funcionam como elementos que permitem a definição do espaço público. Considerando-se a cota de soleira a partir do ponto médio da testada frontal dos lotes é possível configura-se ruas e praças com maior qualidade espacial, que definirão, por consequência, espaços públicos de lazer e convivência.

Portanto, pelo seu aspecto de morfologia urbana em favor das interações sociais nos espaços públicos, faz-se necessária a presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em de outubro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE

